

Diá 25.09.72.
Hora 13:30

ARQUIVADO



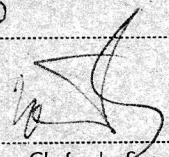
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 476/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autuo a
presente reclamação apresentada por
ANDELSON JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES contra
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév., fér.e 13ºsal.props., FGTS e salários.
Valor: cr\$2.063,79

Exmo Senhor Doutor
Juiz Presidente da Meritíssima
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.



RECLAMANTE: ANDELSON JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, brasileiro, solteiro, motorista, residente em Pareci, São Sebastião do Cai, sendo portador da CP nº 99611, série 59.

RECLAMADA: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, estabelecida à rua Capitão Portiro, 2238, em Montenegro.

ADMISSÃO: 09/01/72.

DESPEDIDA: 14/08/72.

SALÁRIO: Cr\$613,00 mensais com horas extras.

FATOS: O Reclamante prestou seus serviços à Reclamada no período acima constante, percebendo o salário supra registrado. Foi despedido sem justa causa e não lhe foram pagos seus direitos indenizatórios, como também 14 dias de salários atrasados.

RECLAMATÓRIA:

a) Aviso Prévio.....	cr\$ 613,00
b) Férias proporcionais.....	cr\$ 306,00
c) 13º salário propor.....	cr\$ 466,47
d) FGTS.....	cr\$ 392,32
e) 14 dias de salários.....	cr\$ 286,00
total	cr\$2063,79

REQUERIMENTOS

- de citação da Reclamada em seu endereço para que venha a Juízo defender-se, querendo, pena de confesso e revelia.
- de condenação da Reclamada em seu pagamento nas quantias acima discriminadas, mais custas processuais, honorários - advocatícios, juros de mora e correção monetária.
- de produção do probatório suficiente nas varias espécies permitidas em Direito.
- de deferimento do supra requerido.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Leopoldo, 24 de agosto de 1972.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s), nomeado(s) e qualificado(s), outorgam ao Dr. LEONARDO BAIERLE, brasileiro, solteiro, com escritório em Sapucaia do Sul, à Av. Sapucaia, 2096, sala 12 e em São Leopoldo à rua Brasil, 720-A, C.P.F. n.º 077176600, plenos e gerais poderes de representação, incluindo os da cláusula "ad judicium", a fim de, em seu(s) nome(s) pleitear e postular em Juízo ou fora dêle, praticando todos os atos de estilo, de ação ou de defesa, assim como os de receber intimações, reconvir, acordar, discordar, transigir, desistir, receber importâncias, passando recibos e dando quitação parcial ou geral, assinando termos de compromisso ou substabelecendo, com sua reserva de poderes.

Bernadete Edith de Rosa-Academica de Direito.

São Leopoldo, 14 de agosto de 1972

- a) *Andelson José de Souza Fagundes*
- b) _____

OUTORGANTE(S):

a) Andelson José de Souza Fagundes, brasileiro, solteiro, motorista,
residente em Pareci, São Sebastião do Cai.

b) _____

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)

Assinatura de Andelson José de Souza Fagundes

Em testemunha da verdade
São Leopoldo, 14 AGO 1972 de 19__

Assinatura do Tabelião



4
17/72

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de SETEMBRO de 1972 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, sendo a seu respeito a designação da data audiência. Tendo sido expedida notificação ao reclamado, através do Oficial de Justiça.

ciência da designação.
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de setembro de 1972.

CEEBI: _____

** Anderson José de Souza Tagliari*

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 476/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO.
Rua Capitão Porfírio.nº 2238.Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Andelson José de Souza Fagundes.

Reclamado : Auto Viação Montenegro.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. na rua Br. Flores, esquina Fernando Ferrari, n.º, no dia VINTE E CINCO (25) do mês de SETEMBRO/72, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

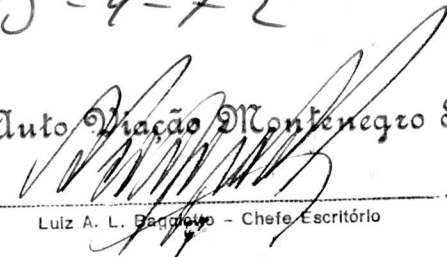
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de setembro de 1972.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

05-9-72
p. p. Auto Viação Montenegro S/A.


Luiz A. L. Barreto - Chefe Escritório



6/7/72

PROCESSO Nº.....476/72

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANDELSON JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, reclamante, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e salários. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Leonardo Bayerle, com procuração nos autos, e a reclamada representada por seu diretor F, digo, procurador, João Flávio Koch, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto Bauer, constituído através de instrumento apud-acta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi a mesma aceita nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 500,00, e entregar-lhe-á, ainda, dentro de 5 dias, as guias de AM, código 01, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Custas de R\$ 44,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

Reclamada

[Signature]
Procurador do reclamante

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 72 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Auto Viacão Montenegro
A. representada pelo Sr. João Gláudio Koch bras.
casado (Nacionalidade) do comércio (Profissão)
maior, residente na n/ Cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Emílio Augusto Soares

, brasileira (Nacionalidade) casado (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Regul sob n.º

5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 25 de Setembro de 1972.

Emílio Augusto Soares
[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. S. Mury

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANDELSON JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES e o Reclamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº 476/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado mediante cheque nº 182979, contra Sulbanco, desta cidade.

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe de Secretaria
 CHEFE DA SECRETARIA

Anderson Fagundes
 Reclamante

Adilson F. Mury
 Reclamado



89
mmj

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 223/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-476/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANDELSON JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO**

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância

de Cr\$ **.44,90.--.-- (QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.--.--)**

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$	
2. da execução	Cr\$	
3. do agravo	Cr\$	
4. do contador	Cr\$	
5. do traslado	Cr\$	
6. do inquérito	Cr\$	
7. do recurso	Cr\$	
8. da certidão	Cr\$	
9. do depósito prévio	Cr\$	
10. impresso	Cr\$	0,10
11. do acordo	Cr\$	44,80
12.	Cr\$	
13.	Cr\$	
14.	Cr\$	
15.	Cr\$	
	Cr\$	44,90

(**QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.--.--**)
(por extenso)

Montenegro, 25 de setembro de 1972

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

25 SET 72

OK
FUNÇÃOÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a
Pela. entregou nesta secretaria as
guias de AM, código 01,
DOU FÉ. Montenegro, 29/09/72.

lfo
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu
na secretaria desta Junta o reclamante, levantando'
asx guias de AM, código 01, do FGTS, conforme acôrdo
em ata de fls.6.
MONTENEGRO, 02/10/72.

lfo
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

EM 12-10-72

Andelson José de Souza Fagundes
Rte.: Andelson José de Souza Fagundes.

CONCLUSÃO
na data, faço êstes autos conclu-
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 02/10/72.
lfo

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz de Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

lfo
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA